

PL
01/98



4347

PROCESSO Nº **031/98**

Iniciado em **16 FEV 1998**

Arquivado em **21/05/98**

4304

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO, QUE EFETU EM MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

INTERESSADO

Roberto Bueno Martins



PROJETO DE LEI

Estabelece normas de funcionamento para os postos de serviços instalados no Município, que efetuem manutenção de extintores de incêndio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A**:

- Artigo 1º -** Os postos de serviços que efetuem manutenção de extintores de incêndio, somente obterão o alvará de funcionamento depois de credenciados pelo INMETRO.
- § 1º - Os serviços de manutenção de recarga de extintores de incêndio somente serão efetuados se os prestadores dos mesmos tiverem o certificado do INMETRO.
- § 2º - As empresas que estejam em desacordo com o estabelecido no artigo e parágrafo anterior, terão 30 (trinta) dias para regularizar a sua situação, após a publicação desta lei.
- Artigo 2º -** Os postos de serviços mencionados no artigo anterior, que não cumprirem os dispositivos desta lei, ficarão sujeitos à multa no valor de 250 UFIR's e, na reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados.
- Artigo 3º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Câmara Municipal de Bauru

Praga: 13, Ito: 9, S/Nº - CEP: 17015-210 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - B. 13

PROC. Nº	031/98	
DATA		
FOLHAS	três	

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
16 de fevereiro de 1998

ROBERTO BUENO MARTINS

1234567890
1234567890

Artigo 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei é sancionada pelo Presidente da República em 16 de Janeiro de 1998

ROBERTO BUENO MARTINS

Ao
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVO

Encaminhar às Comissões de:.....

- *Justiça*
- *Economia*
- *Ind e Comércio*

Em, *16* / *02* / *98*

[Handwritten Signature]
Diretoria Apoio Legislativo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização dos serviços prestados por empresas que efetuem a manutenção de extintores de incêndio. A exigência da participação do INMETRO, como a concessão do credenciamento específico, dará a necessária segurança àqueles que se valerem desses serviços.

Dada a natureza reguladora de atividade que o projeto enseja, solicito o apoio dos demais Vereadores ao mesmo

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
16 de fevereiro de 1998


ROBERTO BUENO MARTINS



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 20

PROC. Nº 031/98
BAURU - SP
FOLHAS 11/19

Ao Senhor Presidente da Comissão de
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 16 de fevereiro de 1998

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Paulo Benício Spindola
Em 16 de fevereiro 1998

Paulo Benício Spindola
PAULO AGOSTINHO

Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 17 de fevereiro de 1998

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 17 de março de 1998

[Assinatura]
Recebemos

Serviço de Procedimentos Legislativos



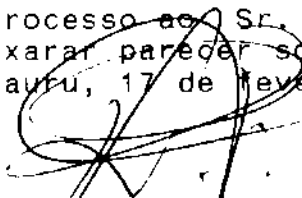
Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 2

PROC. Nº 031/98
FOLHAS 1/1

Senhor Presidente:

Solicitamos o encaminhamento do presente Processo ao Sr. Consultor Jurídico para exarar parecer sobre o mesmo.
Bauru, 17 de fevereiro de 1998


RUBENS SPINDOLA
Relator

Senhor Presidente:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos que seja encaminhado ao Senhor Consultor Jurídico o presente Processo.
Em, 17 de fevereiro de 1998

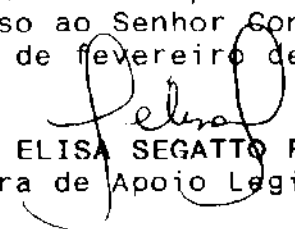

PAULO AGOSTINHO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A
Diretoria de Apoio Legislativo

Encaminhe-se o Processo ao Sr. Consultor Jurídico, conforme solicitação.
Em, 17 de fevereiro de 1998


LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo ao Senhor Consultor Jurídico.
Em, 17 de fevereiro de 1998


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça Il. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 205

PRQC. Nº	031/98	
FOLHAS	11	11

Ref: Projeto de lei que estabelece normas de funcionamento para os postos de serviços instalados no Município, que efetuem manutenção de extintores de incêndio (autos nº031/98).

Senhor Presidente,

1 . Cuida-se de proposição tendente a de terminar que os estabelecimentos que efetuem manutenção/ ou recarga de extintores de incêndio providenciem os respectivos credenciamentos junto ao INMETRO, sob pena de não obtenção ou de cassação do respectivo alvará, de autoria do eminente Vereador ROBERTO BUENO MARTINS.

2 . É competência do município regulamentar as atividades do comércio local, traçando regras para que os usuários dos respectivos serviços correlatos, como a manutenção e recarga de extintores, contem com a eficácia e a necessária segurança, que, por via reflexa, interessam à toda coletividade.

.....segue, fl.02.....



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 20

PROC. Nº 031/98

BAURU - SP

FOLHAS

ato W

....autos nº031/98..fl.02.....

3 . Postas tais considerações, entendo que o projeto não ostenta quaisquer eivas de ilegalidades ou de inconstitucionalidades, razão pela qual poderá tramitar normalmente perante esta Casa Legislativa.

É o parecer, sub censura.

Bauru, 6 de março de 1997.

Paulo R. Lauris - Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
17 de março de 1998

RUBENS SPINDOLA
Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

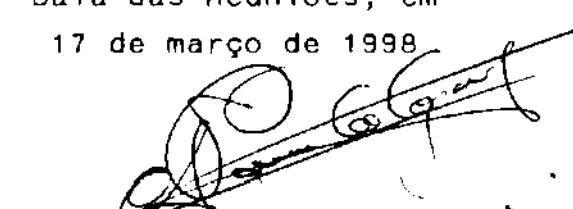
PARECER FINAL

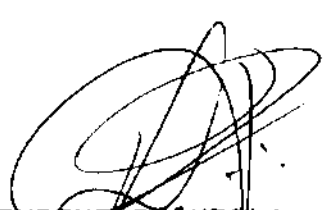
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.


É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
17 de março de 1998


PAULO AGUSTINHO
Presidente


RUBENS SPINDOLA
Relator


HARNEY HÉLIO CAÇADOR
Membro


PROFª CATARINA CARVALHO
Membro


JOSE EDUARDO FERNANDES AVILA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209

PROC. Nº 031/98
BAURU - SP
FOLHAS 11

Ao Senhor Presidente da Comissão de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 18 de Março de 1998

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo

o Vereador Trilvas

Em 18 de Março 1998

De Angelis Rino Biagio
DE ANGELIS RINO BIAGIO

Presidente

Ao Senhor Relator

Em 18 de Março de 1998

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 18 de Março de 1998

Recebemos

Serviço de Procedimentos Legislativos



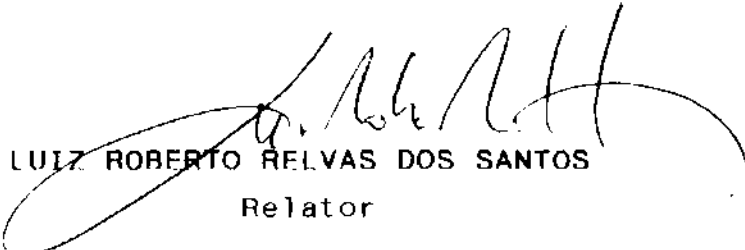
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capeia o presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
18 de março de 1998


LUIZ ROBERTO RELVAS DOS SANTOS

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

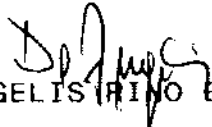
PARECER FINAL

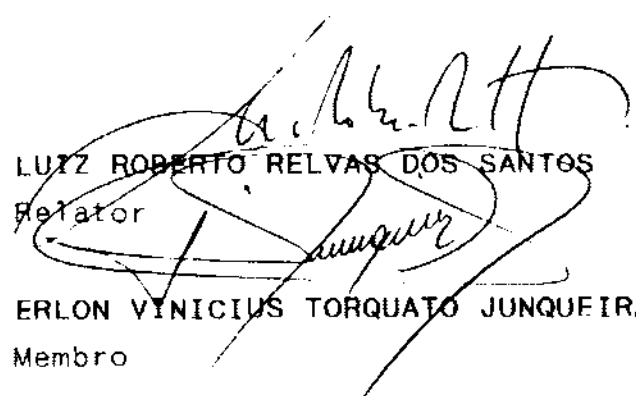
A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

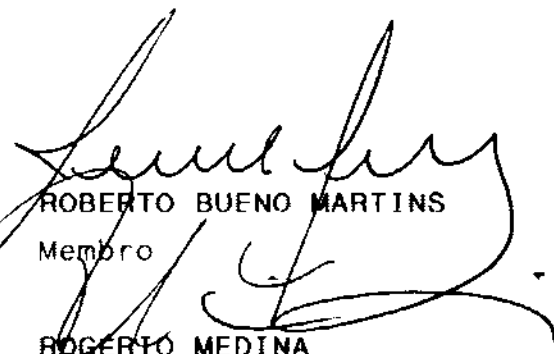
É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de março de 1998


DE ANGELIS IRINO BIAGIO
Presidente


LUIZ ROBERTO RELVAS DOS SANTOS
Relator

ERLON VINICIUS TORQUATO JUNQUEIRA
Membro


ROBERTO BUENO MARTINS
Membro

ROGERIO MEDINA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Rua do Petrólio S/N - CEP 17015-010 - Fone: (014) 224-2399 - Fax: (014) 224-2299 - E-MAIL: cm@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 031/98
BAURU - SP
FOLHAS 14

Ao Senhor Presidente da Comissão de
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Em 25 de Março de 1998

Serviços de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo

o Vereador Rino

Em 25 de Março de 1998

LEANDRO DOS SANTOS MARTINS

Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator

Em 25 de Março de 1998

Serviços de Procedimentos Legislativos

Em 21 de Março de 1998

Recebemos

Serviços de Procedimentos Legislativos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/NP - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R.

PROC. Nº

031/98

FOLHAS

15

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

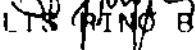
PARECER DO RELATOR

Como relator da matéria, entendo não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
25 de março de 1998


DE ANGELIS PINO BIAGIO
Relator



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
25 de março de 1998

LEANDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

DE ANGELIS RIND BIAGIO
Relator

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Membro

Publicação da Pauta nº. 10/98

10ª Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária

no Diário Oficial do Município, no dia

04 / 04 / 78 às FLS. 19

Soraya Elisa Segatto Ferreira
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - It. 299

PROC. Nº: 031/96
FOLHAS 17

Senhor Presidente

O presente Projeto foi sobrestado por duas (02) Sessões Ordinárias, a requerimento do Vereador Roberto bueno Martins, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 1998, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 20 de abril de 1998.

Bauru, 07 de abril de 1998

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Publicação da Pauta nº. 12/98
12ª Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária
no Diário Oficial do Município, no dia
18 104 198 às FLS. 19

Soraya Elisa Sagetto Ferreira
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Rua Dr. Pedro B. Sny - CEP 13015-070 - Fone: (014) 224-0299 - Fax: (014) 224-0299 - Bauru, SP

PROC. Nº 031/96

FOLHAS

18

N.

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado, em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 1998.

Bauru, 23 de abril de 1998.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Publicação da Pauta nº. 13/98
13ª Sessão Ordinária e 2ª Sessão Extraordinária
no Diário Oficial do Município, no dia
25 / 04 / 1998 às FLS. 13

Soraya Elisa Segato Ferreira
Diretora de Apoio Legislativo



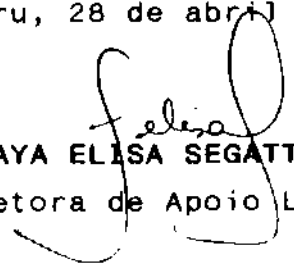
Câmara Municipal de Bauru

Rua D. Pedro I, SNR - CEP 12015-230 - Fone: (014) 224 2299 - Fax: (014) 224 2299 - B. 205

Processo Nº	031/96
FOLHAS	19


Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1998.
Bauru, 28 de abril de 1998


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o respectivo Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício.
Bauru, 28 de abril de 1998


LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE
Presidente



AUTÓGRAFO Nº 4347

Estabelece normas de funcionamento para os postos de serviços instalados no Município, que efetuem manutenção de extintores de incêndio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - Os postos de serviços que efetuem manutenção de extintores de incêndio, somente obterão o alvará de funcionamento depois de credenciados pelo INMETRO.

§ 1º - Os serviços de manutenção de recarga de extintores de incêndio somente serão efetuados se os prestadores dos mesmos tiverem o certificado do INMETRO.

§ 2º - As empresas que estejam em desacordo com o estabelecido no artigo e parágrafo anterior, terão 30 (trinta) dias para regularizar a sua situação, após a publicação desta lei.

Artigo 2º - Os postos de serviços mencionados no artigo anterior, que não cumprirem os dispositivos desta lei, ficarão sujeitos à multa no valor de 250 UFIR's e, na reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Câmara Municipal de Bauru

Rua D. Pedro I S/Nº - CEP 17105-230 - Fone (014) 224-2299 - Fax (014) 224-2299

PROC. Nº	031/96
FOLHAS	21

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
28 de abril de 1998


LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE
Presidente


CATARINA CARVALHO TEIXEIRA
1ª Secretária

Projeto de iniciativa do Vereador:
ROBERTO BUENO MARTINS - PTB

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Rua D. Pedro I S/Nº - CEP 17015-210 - Fone (014) 224 2200 - Fax (014) 224 2299 - Bauru - SP

PROC. Nº	031/96
FOLHAS	22

Of. PM.062/2/98

Bauru, 28 de abril de 1998

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os Autógrafos abaixo descritos, referente a projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária, ontem realizadas por esta Casa de Leis.

Autógrafo nº	Referente ao projeto de lei
4345	de autoria desse Executivo que autoriza o Município a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
4346	de autoria do Vereador José Eduardo Fernandes Avila, que dispõe sobre adoção de estufa esterilizante nos estabelecimentos de cabeleiros, barbeiros, manicures e calistas, no âmbito do Município.
4347	de autoria do Vereador Roberto Bueno Martins, que estabelece normas de funcionamento para os postos de serviços instalados no Município, que efetuem manutenção de extintores de incêndio.
4348	de autoria do Vereador De Angelis Rino Biagio, que altera parcialmente os artigos 231 e 274 do Código Tributário do Município.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO IZZO FILHO
D.D. Prefeito Municipal
B A U R U - S P

Ofício 002 remetido Via protocolo nº 3M
pag. 13A no dia 29/04/98
Josiane Siqueira Ribeiro
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	DATA	PÁGINA
Conferido	16/05/98	01

LEI Nº 4304 DE 14 DE MAIO DE 1998

P. 9535/98 *Estabelece normas de funcionamento para os postos de serviços instalados no Município, que efetuem manutenção de extintores de incêndio.*

Eng.º ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os pontos de serviços que efetuem manutenção de extintores de incêndio, somente obterão o alvará de funcionamento depois de credenciados pelo INMETRO.

→ postos

§ 1º- Os serviços de manutenção de recarga de extintores de incêndio somente serão efetuados se os prestadores dos mesmos tiverem o certificado do INMETRO.

§ 2º- As empresas que estejam em desacordo com o estabelecido no artigo e parágrafo anterior, terão 30 (trinta) dias para regularizar a sua situação, após a publicação desta lei.

Artigo 2º- Os postos de serviços mencionados no artigo anterior, que não cumprirem os dispositivos desta lei, ficarão sujeitos à multa no valor de 250 UFIR's e, na reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de maio de 1998.

ENG.º ANTONIO IZZO FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDO APPARECIDO SPAGNUOLO

Secretário dos Negócios Jurídicos

AURÉLIO DE ALMEIDA

Secretário do Planejamento

Iniciativa do Vereador

ROBERTO BUENO MARTINS – PTB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação



PROC. N° 031/96
FOLHAS 24 W.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. DE. N° 98/98
P. 9535/98

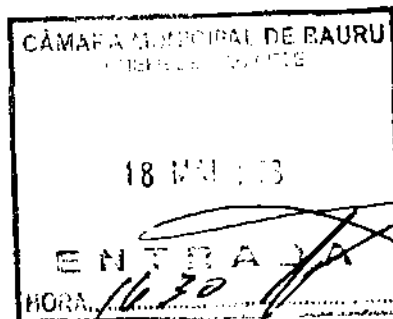
Bauru, 14 de maio de 1998.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando anexo ao presente, Lei n° 4304 de 14 de maio de 1998, que estabelece normas de funcionamento para os postos de serviços instalados no Município, que efetuem manutenção de extintores de incêndio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Antonio Porto Filho
ENG.º ANTONIO PORTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



À Sua Excelência, o Sr.
LUIZ CARLOS COSTA VALLE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 9535/98

LEI Nº 4304 DE 14 DE MAIO DE 1998
Estabelece normas de funcionamento para os postos de serviços instalados no Município, que efetuem manutenção de extintores de incêndio.

Engº. ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os postos de serviços que efetuem manutenção de extintores de incêndio, somente obterão o alvará de funcionamento depois de credenciados pelo INMETRO.

§ 1º- Os serviços de manutenção de recarga de extintores de incêndio somente serão efetuados se os prestadores dos mesmos tiverem o certificado do INMETRO.

§ 2º- As empresas que estejam em desacordo com o estabelecido no artigo e parágrafo anterior, terão 30 (trinta) dias para regularizar a sua situação, após a publicação desta lei.

Artigo 2º- Os postos de serviços mencionados no artigo anterior, que não cumprirem os dispositivos desta lei, ficarão sujeitos à multa no valor de 250 UFIR's e, na reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

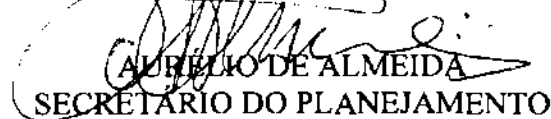
Artigo 4º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de maio de 1998.

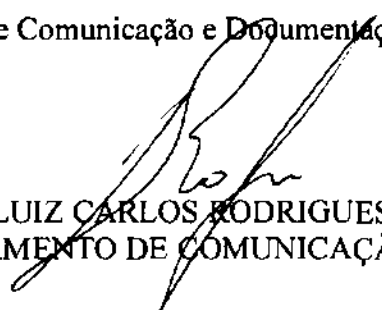

ENGº ANTONIO LIZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO APARECIDO SPAGNUOLO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


AURELIO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Iniciativa do Vereador
ROBERTO BUENO MARTINS – PTB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 021198
FOLHAS 27

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU

DATA

PÁGINA

20/05/98

01

ERRATA

Na Lei nº 4304, de 14 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial do Município do dia 16 de maio de 1998,

ONDE-SE-LÊ:

...Artigo 1º - Os pontos de serviços que efetuam manutenção de extintores de incêndio, somente obterão o alvará de funcionamento, depois de credenciados pelo INMETRO...

LEIA-SE:

...Artigo 1º - Os postos de serviços que efetuam manutenção de extintores de incêndio, somente obterão o alvará de funcionamento, depois de credenciados pelo INMETRO...
Bauru, 19 de maio de 1998

LUIZ CARLOS RODRIGUES

Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação

Cumpridas as exigências legais,
encaminha-se o presente procedimento
ao ARQUIVO com as formalidades de
praxe.

Bauru, 30.05.98


Soraya Elisa Sogatto Ferreira
Diretora de Apoio Legislativo